PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis do patrimônio público, com a empresa CONSTRUTORA RINCO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.994.019/0001-40, sediada na Praça Mário Matos, nº 347, sala 02 – Centro, nesta Cidade.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Itaúna, objetos da permuta, constituem-se das áreas com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote de terreno de nº 001, Quadra 028, Zona 10, situado na Rua Zé Cavaquinho, no Bairro Aeroporto II, com área de 4.913,20 m^2 (quatro mil, novecentos e treze metros e vinte decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,18 metros pela frente confrontando com a referida rua; 75,05 metros pela lateral direita confrontando com o lote 02; 75,55 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua José Carlos Vieira e 65,28 metros pelos fundos confrontando com o lote 03, matriculado sob nº 45530, Livro 2-HJ, Fl. 130 do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, imóvel de propriedade do Município de Itaúna.

II. Lote de terreno de nº 002, Quadra 028, Zona 10, situado na Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto II, com área de 4.878,70 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,18 metros de frente pela referida rua; 74,55 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Antônio Alves Rodrigues; 75,05 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 001; e 65,28 metros pelos fundos confrontando com o lote 03, imóvel de propriedade do Município de Itaúna, matriculado sob nº 45531, Livro 2-HJ, Fl. 131 do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Construtora Rinco Ltda constitui-se de um lote de terreno, cadastrado sob nº 018, da Quadra 027, Zona 10, com área de 12.700 m^2 (doze mil e setecentos metros quadrados), situado na Rua Ana de Faria Dornas, no Bairro Aeroporto, apresentando 53,20 metros pela frente confrontando com a referida rua, pela lateral direita, 215,85 metros confrontando com o lote 017; pela lateral esquerda, 216,00 metros confrontando com o lote 019; e, pelos fundos, 64,52 metros, confrontando com a Rua Ana do Carmo Pereira Santos, matriculado sob o nº 45.482, Livro 2-HJ, fls. 082 do Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 4º Para fins da permuta, os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 2º e no artigo 3º desta Lei foram avaliados por Comissão autorizada pela Portaria nº 4.981/09, respectivamente, em R$ 92.368,16, R$ 91.719,56 e R$ 194.310,00.

Parágrafo único: Fica o Município de Itaúna isento de qualquer responsabilidade com reposição a título de indenização, em relação a diferença de valores dos imóveis, de que trata o "caput" do art. 4º desta Lei.

Art. 5º As despesas com emolumentos decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa permutante.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2010.

EUGÊNIO PINTO - Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ - Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO - Procurador Geral do Município

Itaúna, 18 de março de 2010

Ofício nº 109/10 – Gabinete do Prefeito
Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 14/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 14/2010, que *"Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dessa ilustrada Câmara.

Renovamos-lhe nossos protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 14/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa objetiva a permuta de imóveis do patrimônio público localizado no Bairro Aeroporto II, com área total de 9.791,90 m², por uma área de 12.700,00 m², localizada no mesmo Bairro, de propriedade da Construtora Rinco Ltda.

A permuta em apreço foi proposta pela empresa e analisada tecnicamente por profissionais Departamento de Desenvolvimento Urbano, cuja conclusão preponderou o interesse e vantagem pública em duas situações. A primeira decorre da localização estratégica do imóvel oferecido à permuta próximo a uma avenida projetada, proporcionado acessos mais adequados. A segunda demonstra que as condições topográficas dos terrenos são semelhantes.

Cabe ainda esclarecer que a área particular possui metragem superior e conseqüentemente possibilita maior vantagem econômica ao patrimônio público, vez que o Município, com a devida autorização, permutará duas áreas com área total de 9.791,90 m^2, avaliadas em R$ 184.087,72 e receberá 12.700 m^2 de área avaliada em R$ 194.310,00, sem que isso implique em reposição a título de indenização.

Com estas justificativas, aguardamos seja o presente Projeto de Lei aprovado, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. nossos protestos da mais alta estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2010

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de março de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 14/2010, de 14 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 22/2010, que "Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Urge salientar, preliminarmente, que o Projeto de Lei em apreço, requer por parte do Chefe do Poder Executivo, a autorização Legislativa para permuta de imóveis do patrimônio público localizado no Bairro Aeroporto II, com área total de 9.791,90 m² , por uma área de 12.700, m², localizado no mesmo Bairro, de propriedade da Construtora Rinco Ltda ;

- Registre-se que o Processo foi instruído com farta documentação que se acha colacionada às fls. 06 a 20, de onde se extrai cópia reprográfica de Laudos de Avaliação, Registros dos Imóveis - do patrimônio público e do particular - Parecer expedido pela Comissão de Vistoria e Recebimento de Loteamentos Urbanos do Município de Itaúna, Memorial Descritivo, enfim, documentação necessária para se proceder a um estudo detalhado sobre a matéria em questão;

- Insta salientar, que as áreas foram avaliadas por Comissão designada pelas Portarias 4.981 de 03 de julho de 2009, conforme determina a legislação vigente;

- Ressalte-se que o Registro de imóvel do particular só foi encaminhado, a esta Comissão após pedido feito verbalmente à Prefeitura Municipal, por parte deste relator e encontra-se colacionado após o parecer desta Comissão.

Emenda Aditiva de Comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2010

- **Criar um parágrafo único no art. 4º com a seguinte redação:**

Parágrafo único: "Fica o Município de Itaúna isento de qualquer responsabilidade com reposição a título de indenização, em relação a diferença de valores dos imóveis, de que trata o "caput" do art. 4º desta Lei."

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 30 de março 2010.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº.14/10, de 14 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 22/2010, que "Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando, portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 30 março de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 22/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências".*

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 22/2010, de autoria do Prefeito Municipal, que requer autorização para permutar imóveis, encontra-se instruído com toda documentação, inclusive com os laudos de avaliações dos imóveis, pelos quais se conclui que a permuta é benéfica ao Município em termos de localização, condições topográficas dos terrenos e maior vantagem econômica ao patrimônio público, conforme se verifica na justificativa do projeto.

As despesas para execução da futura Lei correrão por conta da empresa permutante, conforme preceitua artigo 5º do referido Projeto.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro